



LEI Nº 1483 /2022

BOA VIAGEM, 14 DE JUNHO DE 2022

“MAJORA DE MODO PERMANENTE, O VALOR DO CARTÃO RENDE MAIS, PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2011, PARA R\$ 100,00 (CEM REAIS), ALÉM DE AMPLIAR O ATENDIMENTO DO REFERIDO PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA PARA ATÉ 1.500 (MIL E QUINHENTOS) BENEFICIARIOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica majorado para R\$ 100,00 (cem reais), o valor do Cartão Rende Mais, previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.106/2011.

Art. 2º. O limite máximo de beneficiários do programa tratado no artigo 1º passa para o número total de até 1.500 (mil e quinhentos) atendidos, desde que haja orçamento e segundo planejamento do poder executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 14 dias do mês de junho de 2022.


JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso da sua competência que lhe confere o art. 28 da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o art. 73, § 1º inciso VII e o art. 131, § 1º da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público da LEI DE Nº 1483/2022 de 14.06.2022, para divulgar nesta data.

Cumpra-se.

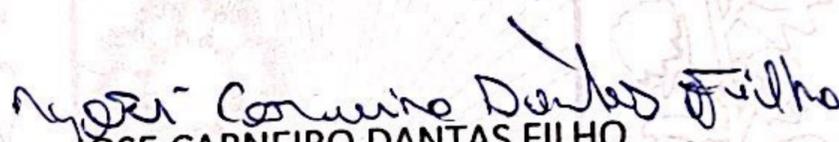
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.


JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certifico, para fins que se fizerem necessários, que a Lei de nº 1483/2022, datado do dia 14.06.2022, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do art. 131 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação. Dado e passado nesta cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

